



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13009.000813/99-10
SESSÃO DE : 16 de abril de 2002
ACÓRDÃO Nº : 301-30.169
RECURSO Nº : 122.702
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO MACEDO DA ROCHA
RECORRIDA : DRJ/BELÉM/PA

ITR – AMAZÔNIA LEGAL.

A área de reserva legal deve ser comprovada mediante prova cabal.
NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de abril de 2002

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ
Relatora

12 JUL 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS e JOSÉ LENCE CARLUCI.

RECURSO Nº : 122.702
ACÓRDÃO Nº : 301-30.169
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO MACEDO DA ROCHA
RECORRIDA : DRJ/BELÉM/PA
RELATOR(A) : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ

RELATÓRIO

A notificação de lançamento do ITR/96 de fls. 06 é impugnada pelo interessado, face sua discordância com o grau de utilização de 50,2% lançado. É por ele aduzido que 50% da área total deve ser considerada como de preservação permanente, por estar localizada na Amazônia Legal, e que no restante há um grau de utilização de 82%.

Proferida decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Belém/PA, foi o lançamento considerado procedente, conforme decisão de fls. 19/20, assim ementada:

“EMENTA – PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO

Constatado que o percentual de utilização do imóvel tributado foi calculado de acordo com os dados declarados pelo contribuinte, cabe manter a alíquota constante da notificação de lançamento.”

A decisão recorrida, em sua fundamentação, justificou a procedência do lançamento aduzindo que somente houve a comprovação da exploração de uma área de 710 ha, dentro da área total de 1.420 ha, conforme, inclusive, declaração feita pelo próprio contribuinte. A decisão recorrida não apreciou a questão suscitada pelo autuado, de 50% de sua área estar localizada na Amazônia Legal.

Inconformado, o autuado apresentou recurso voluntário. Ressaltou o contribuinte que as declarações do ITR apresentadas no período de 92 a 94 foram processadas corretamente, indicando 80% de utilização da área aproveitável. Contudo, na declaração do ITR/94 modelo simplificado não teriam sido consignados campos para indicação de áreas de reserva legal e preservação permanente, bem como áreas em benfeitorias e imprestáveis, a gerar a tributação equivocada.

Em Sessão desta Câmara de 10 de maio de 2001, o julgamento foi convertido em diligência, a fim de o recorrente apresentar cópia autenticada da matrícula do imóvel em questão ou certidão do Registro de Imóveis, com a averbação da área definida como reserva legal.

Devidamente intimado para apresentar o documento referido (fls. 45 e 47) o mesmo ficou-se inerte.

É o relatório.

RECURSO Nº : 122.702
ACÓRDÃO Nº : 301-30.169

VOTO

Tendo em vista a falta de comprovação da averbação da área dita como pertencente a Amazônia Legal junto à matrícula do imóvel rural, a impugnação há de ser rejeitada por falta de prova cabal a lhe dar sustentação.

Isto posto, VOTO no sentido de ser negado provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantido o lançamento de fls. 06.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2002


MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ - Relatora

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

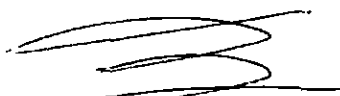
Processo nº: 13009.000813/99-10
Recurso nº: 122.702

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do acórdão nº 301-30.169.


Brasília-DF, 15 de julho de 2002

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 12/07/2002



LEANDRO FELIPE BUJANA
PFN DF